



**DECRETO N° 8.703, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º  
DO DECRETO N° 7.950-A, DE 10 DE  
MAIO DE 2021.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha;

**CONSIDERANDO** que somente na primeira quinzena do mês de maio tivemos 41 óbitos devidos ao COVID-19 e o aumento na média móvel no numero de infectados.

**CONSIDERANDO** o número de casos GRAVES e que devido a esse aumento na nossa macrorregião existe falta de leitos de UTIs para pacientes graves, tendo que transferir pacientes até mesmo para Unai-MG, ou seja, quase 700km de distância;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;



**CONSIDERANDO** que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do decreto nº 7.950-A, passa a vigorar com a seguinte redação:.

*Art. 1º Fica estabelecido o valor de adiantamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de dezembro de 2024.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
16/12/2024.

  
Secretário Municipal de Governo.